

# **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PARITÁRIAS DE ENFERMAGEM DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA E.P.E.**

Aprovado

Enf<sup>a</sup> Diretora



## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PARITÁRIAS DE ENFERMAGEM DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA E.P.E.**

A da Portaria n.º 242/2011 de 21 de junho (que adapta o subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3) aos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem) no seu artigo 11º, articulado com o Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro que procede à alteração da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, define que:

1. Junto do dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde funciona uma comissão paritária com competência consultiva, constituída exclusivamente por enfermeiros.
2. A comissão paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, designados pelo dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde e dois representantes dos enfermeiros por estes eleitos.
3. Nos serviços de grande dimensão podem ser constituídas várias comissões paritárias, em que os representantes da Administração são designados de entre os membros das secções autónomas e os representantes dos trabalhadores eleitos pelos universos de trabalhadores que correspondam à competência daquelas secções autónomas.
4. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.



5. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores das secções autónomas.

## **Capítulo I** **Disposições Gerais**

### **Artigo 1º** **Objeto e âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos que regem o processo de eleição dos membros eleitos da Comissão Paritária do Hospital de Santa Maria e da Comissão Paritária do Hospital Pulido Valente e Cuidados de Saúde primários (Centro Saúde de Mafra e ACES Lisboa Norte).

### **Artigo 2º** **Comissões Paritárias**

- 1 – Existem duas Comissões Paritárias.
- 2 – A Comissão Paritária do Hospital de Santa Maria.
- 3 – A Comissão Paritária do Hospital Pulido Valente, ACES Lisboa Norte e Centro de Saúde de Mafra.

### **Artigo 3º**

#### **Do ato eleitoral**

- 1 - Os universos de eleitores e de elegíveis são coincidentes.
- 2 – Para a eleição da Comissão Paritária do Hospital de Santa Maria, são eleitores e elegíveis os Enfermeiros que exercem funções no HSM.
- 3 – Para a eleição da Comissão Paritária do Hospital Pulido Valente, ACES Lisboa Norte e Centro de Saúde de Mafra, são eleitores e elegíveis os Enfermeiros que exercem funções nestes três polos.
- 4 - A eleição dos membros das Comissões Paritárias, realiza-se presencialmente, por sufrágio, direto e secreto, em horário definido.
- 5 - O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho da Enfermeira Diretora que é publicitado na página eletrónica da ULSSM, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:
  - a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros das mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pela própria até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
  - b) Número de elementos das mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
  - c) Data do ato eleitoral;
  - d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
  - e) Data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respetivo;



f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

#### **Artigo 4º** **Caderno eleitoral**

1 - São eletores e elegíveis todos os Enfermeiros com contrato de trabalho permanente com a ULSSM, constantes da lista da Direção de Enfermagem, excluído o que exerce cargo dirigente.

2 - Até quinze dias seguidos antes do ato eleitoral devem ser divulgados os cadernos eleitorais referentes a cada Comissão Eleitoral:

- nas instalações da Direção de Enfermagem do polo Hospital de Santa Maria (HSM).
- nas instalações do Hospital Pulido Valente (HPV), ACES Lisboa Norte e Centro Saúde Mafra.

3 - As reclamações sobre o caderno eleitoral deverão ser dirigidas ao elemento da Comissão Eleitoral do polo respetivo. Devem ser apresentadas até ao terceiro dia posterior ao da sua publicitação, devendo ser dada resposta nos três dias úteis seguintes.

## Capítulo II

### Da organização do processo eleitoral

#### Artigo 5º

#### Constituição da Comissão Eleitoral

- 1 - A Comissão Eleitoral é nomeada pela Enfermeira Diretora.
- 2 – É constituída por um Enfermeiro de cada polo da ULSSM, a saber, Hospital de Santa Maria, Hospital de Pulido Valente, ACES Lisboa Norte e Centro de Saúde de Mafra.

#### Artigo 6º

#### Competências da Comissão Eleitoral

Na organização do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber e divulgar as listas de elegíveis e eleitores para o ato eleitoral.
- b) Propor os modelos dos boletins de voto necessários ao ato eleitoral.
- c) Decidir o local de funcionamento das Mesas Eleitorais e providenciar as condições para o seu regular funcionamento;
- d) Proceder em conjunto com os elementos da Mesa Eleitoral ao apuramento dos votos;
- e) Elaborar em conjunto com os elementos da Mesa Eleitoral a ata eleitoral;
- f) Enviar à Enfermeira Diretora a ata eleitoral, assim como os cadernos eleitorais e boletins de voto.



## **Artigo 7º**

### **Organização das mesas de voto**

- 1 – A mesa de voto funciona das 8h às 16 horas, na sede da ULSSM.
- 2 - A mesa de voto é composta por cinco membros, sendo 1 Presidente, 2 Secretários e 2 Suplentes.
- 3 - Para a validade das operações é necessária a presença, em cada momento, do Presidente e dos Secretários ou dos seus suplentes.
- 4 - A identificação dos votantes será efetuada mediante a apresentação do cartão da ULSSM, apresentação do cartão de cidadão ou por reconhecimento de pelo menos dois dos elementos da mesa.
- 5 - Cada Enfermeiro só pode votar num elemento elegível.
- 6 - No ato de votação, verificada a identificação do eleitor e o seu direito a voto pelo Presidente, o Secretário dá baixa do eleitor no caderno eleitoral, procedendo-se de seguida, à entrega do boletim de voto, para que este o preencha e o devolva dobrado com a face para dentro, ao Presidente da Mesa, que o introduz na urna.

## **Artigo 8º**

### **Apuramento da votação**

- 1 - Será considerado “Voto Nulo” o boletim de voto que tenha assinalado mais do que um candidato ou que se apresente rasurado.
- 2 - Será considerado “Voto em Branco”, o boletim de voto que nada tenha assinalado.



3 - Encerrada a votação, o Presidente da Mesa, contará os votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral e contará o número de boletins de votos entrados na urna.

4 - O apuramento dos votos será feito imediatamente após o encerramento do Ato Eleitoral, com a elaboração da lista por ordem decrescente, dos candidatos mais votados para os menos votados.

5 - Os votos nulos e brancos serão rubricados pelo Presidente da Mesa.

6 - A Ata da Mesa Eleitoral elaborada por um dos Secretários da Mesa deverá conter para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) Nome dos membros da Mesa Eleitoral;
- b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa;
- d) O número de Enfermeiros com direito de voto;
- e) O número de Enfermeiros que exerceram o seu direito de voto;
- f) O número de votos obtido por cada Enfermeiro;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os elementos da Mesa Eleitoral na hora do seu encerramento;
- j) Deve ter como anexo o caderno eleitoral onde foram efetuadas as descargas dos votantes.

7 - A Ata Eleitoral será enviada à Enfermeira Diretora e o resultado afixado nas instalações da Direção de Enfermagem, nos Polos do HSM , Polo HPV, ACES Lisboa Norte e Centro Saúde de Mafra.

8 - As atas deverão ficar arquivadas nas instalações da Direção dos Serviços de Enfermagem, no Hospital de Santa Maria.



9 - Esgotado o prazo para a interposição de recurso dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral determinará a destruição de todos os boletins de voto, quer os expressos, quer os não utilizados ou inutilizados.

**Artigo 9º  
Eleitos**

1 - Serão nomeados para integrar a Comissão Paritária o número de Enfermeiros definido pela legislação em vigor, que reúnam o maior número de votos.

2 - Em caso de empate, será nomeado o Enfermeiro com maior tempo de serviço.

**Artigo 10º  
Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos que eventualmente se suscitem com a aplicação deste Regulamento serão supridos, caso a caso, pelo recurso às disposições legais contempladas no preambulo deste regulamento.